InterSciencePlace
Revista Científica Internacional. ISSN: 1679-9844
Nº 2, volume 11, artigo nº 10, Abril/Junho 2016
D.O.I: http://dx.doi.org/10.6020/1679-9844/v11n2a10

O CONTROLE SOCIAL PENAL E A PRODUÇÃO DA VIDA NUA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: O VIÉS BIOPOLÍTICO DA SELETIVIDADE E DA IMPOSIÇÃO DO MEDO DO DIREITO PENAL NO BRASIL

CRIMINAL AND SOCIAL CONTROL OF PRODUCTION BARE LIFE IN THE SYSTEM BRAZILIAN PRISON: THE BIO-POLITICAL BIAS OF SELECTIVITY AND THE IMPOSITION OF FEAR OF CRIMINAL LAW IN BRAZIL

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth[1], Luana Rambo Assis[2]

[1]Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Brasil,
madwermuth@gmail.com

[2]Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) Brasil,
luanarambo@yahoo.com.br

RESUMO: Como tantas outras instituições políticas o sistema prisional brasileiro não escapa das armadilhas dos mecanismos de controle social impostas pelo poder hegemônico vigente. Até meados do século XVIII, o controle social era exercido sobre o corpo do individuo numa espécie de vigilância contínua. Com o desenrolar dos anos, o controle dos corpos individualizados cede lugar à gestão coletiva da vida: o objeto do poder não é mais o corpo do individuo, e sim o corpo da população, movimento que marca o surgimento da biopolítica. Essa nova forma de exercício do poder visa a estabelecer uma espécie de cesuraentre aqueles segmentos que ficarão à margem da sociedade, pois são considerados irrelevantes do ponto de vista econômico e social, e aqueles segmentos que vivem uma vida politicamente qualificada. Desta forma, a seletividade e a violência carcerária no Brasil possuem um viés biopolítico, afinal, a grande massa de pessoas privadas de liberdade advém de camadas subalternizadas da população, identificadas como “classes perigosas”. O imenso contingente de seres humanos que superlotam as prisões brasileiras estão lançados a viver uma vida nua, privada de direitos, tal qual a do *homo sacer*– figura do direito romano arcaico resgatado na obra de Giorgio Agamben para designar a vivência do homem contemporâneo destituído de dignidade humana. Frente ao exposto, pode-se aferir que o controle social realizado no sistema prisional por meio da biopolítica vem ao encontro daquilo que o modo de produção capitalista

preconiza, qual seja, manter segregados aqueles sujeitos que, perante os padrões normativos em vigência,são tidos como seres alijados dos meios necessário para atender aos ditames impostos pela sociedade de consumo, restando-lhes apenas a dureza do cárcere.

Palavras-Chave: Controle social; Sistema prisional; Biopolítica.

ABSTRACT: Like so many Brazilian prison system political institutions does not escape the pitfalls of social control mechanisms imposed by the current hegemonic power. Until the mid- eighteenth century social control was exercised over the body of the individual in a kind of continuous surveillance. With the course of years, the control of individual bodies gives way to collective management of life: the object of power is no longer the body of the individual, but the body of the population, a move that marks the emergence of biopolitics. This new way of exercising power seeks to establish a kind of cesura entre those segments that will be excluded from society because they are considered irrelevant from an economic and social point of view, and those segments who live a politically qualified life. Thus, the selectivity and the prison violence in Brazil have a bio-political bias, after all, the great mass of persons deprived of liberty comes from subaltern sections of the population, identified as " dangerous classes " . The huge contingent of people into overcrowded Brazilian prisons are released to live a bare life , deprived of rights , like the Homo priest-figure of archaic Roman law rescued the work of Giorgio Agamben to describe the experience of contemporary man devoid of human dignity. Based on these, it might infer that social control held in the prison system through biopolitics meets what the capitalist mode of production advocates , namely, maintaining segregated those subjects who , before the regulatory standards in effect are taken jettisoned as being the necessary resources to meet the dictates imposed by the consumer society, leaving them only the harshness of prison.

Keywords: Social control Prison system; Biopolitics.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Pensar sobre os mecanismos de controle social existentes na sociedade capitalista neoliberal não é uma tarefa fácil, pois a força e o poder da ideologia fazem com que muitos desses mecanismos sejam internalizados/naturalizados de modo a não viabilizar a produção de um conhecimento crítico e aprofundado a seu respeito. Assim o sistema atinge seus interesses, mantendo na alienação e no desconhecimento grande parcela da sociedade, que se encontraalijada das instâncias de discussão política.

No âmbito do sistema penal, o sistema prisional é peça chave. Em termos

clássicos, o sistema prisional, enquanto instituição de controle, busca através de sua metodologia “disciplinar e moldar” o comportamento humano, com vistas a devolver para a sociedade cidadãos reeducados e submissos ao modo de produção.

Com o advento da biopolítica, no entanto, quem tem como incumbência a gestão política e coletiva do homem-espécie, pode-se perceber claramente que a função da pena passa a ser meramente uma função inocuizadora e seletiva. Com efeito, o sistema prisional brasileiro “seleciona” dentre os setores pauperizados da sociedade o universo que irá superlotar as prisões. A condição de vulnerabilidade social é fator basilar para uma futura condenação criminal, afinal, sendo o sistema carcerário uma instância de controle social, este deve abarcar aqueles segmentos considerados “perigosos” e propensos a cometer delitos. Desse modo, a prisão cada vez mais perde o caráter de instância de docilização dos indivíduos, para se transformar em um mero depósito humano, na qual são descartados aqueles sujeitos considerados irrelevantes para o modelo de sociedade contemporânea.

É aqui que se permite uma aproximação da figura dos apenados brasileiros com o *homo sacer*– figura do direito romano arcaico resgatada na obra do filósofo italiano Giorgio Agamben para retratar a vivência do homem contemporâneo. Efetivamente, pode-se aferir que há diversas semelhanças e aproximações entre as pessoas privadas de liberdade e o *homo sacer,*pois, tanto na sociedade *intramuros* quanto na sociedade *extramuros*, os sujeitos majoritariamente perseguidos pelo sistema punitivo brasileiro estão desprovidos de dignidade humana, vivendo em condições hobbesianas que os conduzem à prática de crimes e, reflexamente, às malhas do sistema prisional.Uma vez punidos, passam a ser alvo de violências e arbitrariedades que culminam, não raramente, pela sua impune eliminação do tecido societal.

Para a abordagem do tema proposto, o presente trabalho está organizado em quatro partes. Na primeira busca-se apresentar uma visão geral dos principais conceitos relativos à temática. Na segunda, procura-se desvendar alguns mecanismos de controle social presentes nas diversas instituições políticas, atentando para a premissa de que os aparelhos ideológicos do Estado na maioria das vezes são internalizados de forma acrítica e irreflexiva. Na terceira, analisa-se o controle penal instituído no sistema prisional por meio da seletividade e da

segregação carcerária. Por fim, atenta-se para o viés biopolítico presente na seletividade carcerária, colimando compreender como esta produz o controle social penal e a consequente vivência da vida nua, destituída de direitos, buscando apontar as semelhanças entre as pessoas privadas de liberdade e o *homo sacer* agambeniano.

1 O CONTROLE SOCIAL COMO MECANISMO DE MANUTENÇÃO DO PODER HEGEMÔNICO

Antes de adentrar especificamente na temática do controle social, faz-se mister mencionar que o controle exercido pelo Estado encontra terreno fértil no modo de produção capitalista neoliberal. O sistema capitalista possui como fator basilar o desenvolvimento econômico em detrimento das garantias sociais. Com o advento do neoliberalismo se propôs um Estado máximo para o capital e mínimo para o social. Para este modelo de Estado a busca desenfreada pelo lucro e acumulação de riquezas é fator primordial. No entanto, a produção dos bens e riquezas se dá no coletivo, mas a apropriação de seus frutos mantém-se privada, nas mãos de uma pequena minoria.

Para efetivar e instaurar os ideais capitalistas, o sistema utiliza-se de mecanismos de controle social com vistas a manter a ordem e o poder hegemônico. Ao tratar da temática ora em estudo, Correia (2005, p. 66) salienta que

> a expressão controle social tem origem na sociologia. De forma geral é empregada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais. Assim sendo assegura a conformidade de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados.

Partindo da ideia da autora supracitada pode-se aferir que os mecanismos de controle social servem para legitimar e institucionalizar determinados padrões normativos tidos como “normais” em uma determinada sociedade. No modo de produção capitalista todo o aparato de controle despendido tem por escopo a manutenção de um sistema pautado na desigualdade social e na exorbitante concentração de capital. Manter os seres humanos à margem das relações e das instâncias de poder é condição preponderante para que a ideologia neoliberal não venha a ter preocupações futuras com movimentos de resistência e rebeldia. Pode-

se indagar que modelo de cidadão se produz em uma sociedade que não permite o empoderamento e a politização e que ao invés disso contribui com uma visão deturpada e alienada da realidade que os cerca?

Em se tratando do controle social Mannheim (1971) explica que ele é “o conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”. Logo, é possível afirmar que, por controle social, entende-se o poder de determinar os padrões de conduta a serem aceitos e disseminados socialmente.

É importante ressaltar que na teoria política o significado de controle social é ambíguo, pois compreende tanto a manifestação de poder incutida pelo Estado à sociedade, quanto às ações de controle exercidas pela sociedade civil em relação ao desempenho da política estatal.

Na obra “A Necessidade do Controle Social” Mészaros (1971, p.26-27)conclui que para o sistema legitimar-se e manter o *status quo*, ele necessita de mecanismos de controle social/político, com vistas a “moldar” as relações humanas de acordo com seus interesses e ideologia. Desta forma,

> no decurso do desenvolvimento humano, a função do controle social foi alienada do corpo social e transferida para o capital, que adquiriu assim o poder de aglutinar os indivíduos num padrão hierárquico estrutural e funcional, segundo o critério de maior ou menor participação no controle da produção e da distribuição. Portanto, enquanto prevalecer o poder do capital, o governo mundial está fadado a permanecer em devaneio futurológico. Não causa espanto diante disso que nos últimos anos a idéia de controle dos trabalhadores tenha ganho a importância em muitas partes do mundo.

Diante do exposto, pode-se aferir que os mecanismos de controle social utilizados pelo Estado não podem ser concebidos de forma desvinculada da sociedade capitalista neoliberal, poisela faz uso desses mecanismos como pontes para legitimar o poder hegemônico e manter o maior número de seres humanos à margem das discussões políticas.

2 A NECESSIDADE DO CONTROLE SOCIAL: O que almejam os aparelhos ideológicos do Estado?

A título de introduzir a discussão acerca dos aparelhos ideológicos do Estado, faz-se relevante mencionar o pensamento de Molina e Gomes (2002, p. 133-134), os quais concebem o controle social como

> o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover e garantir a submissão do indivíduo aos modelos e normas comunitárias. Há duas classes de instâncias: as formais e as informais. As instâncias (agentes) informais são a família, a escola, a profissão, a opinião pública, dentre outras. As instâncias (agentes) formais são a polícia, a justiça, a administração penitenciária, etc. Os agentes de controle social informal encarregam- se de condicionar o indivíduo, de discipliná-lo, através de um longo processo que começa pela família, escola, profissão. É o processo de socialização. Entretanto, quando essas esferas de controle informais fracassam, entram em cena as instâncias formais, que atuam de forma coercitiva e impõem sanções distintas daquelas sociais: são as sanções estigmatizantes atribuídas ao infrator.

De acordo com a reflexão proposta pelos autores é possível compreender que a finalidade do controle social dentro de uma determinada sociedade constitui-se em uma forma de submissão dos sujeitos aos padrões de normalidade impostos. Como meio para atingir esses padrões utiliza-se do controle social informal e do controle social formal.

O controle informal é uma forma de interiorizar as normas/regras de maneira mais descontraída, ou seja, a força da ideologia está presente em todas as relações sociais atuando muitas vezes de modo passivo e acrítico, desprovida de pensamento reflexivo. A ação na maioria do tempo é desconectada da reflexão. Isso significa que o controle social nem sempre se dá de forma explícita, institucionalizada, por vez que, na maioria das vezes, é exercido de forma difusa, implícita, seja através dos meios de comunicação de massa, da família, da política, da moda e dos preconceitos vigentes, etc, razão pela qual nem sempre é percebido em nível consciente. Essas instituições de forma indireta contribuem com a disseminação e assimilação dos valores e princípios impostos pelos padrões normativos vigentes.

Na obra “Sociologia Crítica”, Guareschi (1996) aborda alguns exemplos de controle social informal, denominados pelo autor por “aparelhos ideológicos do Estado”:

a) *O aparelho ideológico do direito*: analisando esse aparelho ideológico, o autor propõe uma reflexão sobre a finalidade de todo o arcabouço de

normas e leis que são instituídas e positivadas na sociedade moderna, buscando responder a algumas objeções: para que servem as leis? Qual sua finalidade? Que interesses elas contemplam? Reproduzem a ideologia dominante ou buscam efetivar a cidadania e dignidade humana de maneira plena?

b) *O aparelho ideológico da escola*: há dois modos de conceber e operacionalizar a política educacional sendo a matriz condicionante que está atrelada a um modelo de educação liberal, na qual os sujeitos são formados e sensibilizados a reproduzir os padrões de normalidade, bem como a matriz dialogal, que condiciona a um padrão de educação progressista, ou seja, uma educação que não está atrelada aos ditames sociais, ao contrário, almeja questionar e problematizar as relações com vistas a desenvolver um comportamento capaz de refletir ativamente sobre o entorno social evitando condutas passivas e acríticas.

c) *O aparelho ideológico da família***:** O que se entende por família? Qual a finalidade desta, como grupo de socialização primária? Quais relações são estabelecidas em seu entorno? A família reproduz os valores dominantes ou problematiza a realidade de forma a não condicionar o comportamento de seus membros? De acordo com Guareschi (1996) o sistema global externo exerce fortes influências na formação e na vivência das famílias.

d) *O aparelho ideológico das igrejas*: as igrejas acabam por exercer certo controle político sobre as massas, no momento em que se prende a visões conservadoras e mal interpretadas, de maneira que incute uma ideologia sem a devida problematização. Desta forma, o debate envolto de categorias polêmicas, tais como a homossexualidade, o papel da mulher na seara política, o aborto, a eutanásia, dentre outras, carecem de sustentação teórica que vão de encontro às discussões cientificas contemporâneas.

e) *O aparelho ideológico dos sindicatos*: Quais os compromissos dos sindicatos perante os associados? Como os sindicatos são concebidos na sociedade? Atuam de forma a garantir os direitos e deveres de seus

associados ou são persuadidos pela lógica hegemônica? Os sindicatos da maneira como estão sendo operacionalizados ao invés de promover a cidadania e a politização, disseminam práticas com caráter totalmente opostos aos seus objetivos basilares.

f) *O aparelho ideológico dos meios de comunicação*: os meios de comunicação de massa constituem-se em um dos exemplos mais claros e de fácil persuasão do poder ideológico, no momento em que as notícias, as publicidades e as propagandas disseminadas nos diversos canais de comunicações reproduzem de maneira direta os interesses da sociedade capitalista. Nas publicidades é possível analisar o forte apelo ao consumismo desenfreado que é a marca e a base do capitalismo neoliberal. Este necessita para sua manutenção de sujeitos instruídos para a prática do consumo.

O controle social institucionalizado, por sua vez, é o que se dá de forma explícita, e pode ser exercido de forma *não punitiva* – a exemplo do que ocorre com as normas de direito privado, que regulamentam as relações entre pessoas ou entre pessoas e coisas (bens jurídicos) sem o estabelecimento de sanções – ou *punitiva* – que opera a partir da imposição de sanções no caso de transgressão da norma reguladora. Há que diferenciar, no entanto, no que tange a esta segunda classificação, entre o controle social institucionalizado punitivo que opera a partir de um *discurso não punitivo* e o que opera a partir de um *discurso punitivo* (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2002).

O primeiro é aquele que, embora seu discurso o negue, opera punitivamente, a exemplo do que ocorre com a institucionalização de pessoas, seja em institutos psiquiátricos, asilos para idosos, orfanatos, etc. Afinal, como referem Pierangeli e Zaffaroni (2002, p. 69), “sempre que o controle social opera por meio de institucionalização de pessoas [...], se revela uma séria possibilidade de punição real que é necessário investigar.” Assim,

> a institucionalização do paciente psiquiátrico pode responder ao fato de que reage contra normas de maneira que subverte a lógica de produtividade e consumo dominantes; a institucionalização de velhos pode ser a sanção por sua falta de produtividade e de docilidade aos padrões de consumo veiculados pelos meios de comunicação em (*sic*) de massa. (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2002, p. 70-71).

Quando os mecanismos de controle social informal/implícitos falharem o controle formal/explícito entra em cena e institui de maneira mais severa e, invariavelmente, punitiva, os ditames socialmente aceitos. Ou seja: buscando reverter um comportamento que é desfavorável ao sistema, que requer pessoas "disciplinadas", são infligidos métodos de controle formal que possuem em seus diversos aspectos um viés de sanção e coerção com vistas a punir o comportamento tido como "desviante da lógica dominante".

O controle social institucionalizado punitivo, ou seja, aquele que opera a partir de um discurso efetivamente punitivo, é exercido precipuamente pelo *sistema penal*, o qual pode ser conceituado como o

> *controle social punitivo institucionalizado,* que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. (PIERANGELI; ZAFFARONI, 2002, p. 70, grifo dos autores).

Referindo-se à estrutura do sistema penal, Andrade (1994) observa que ele comporta duas grandes dimensões, a saber: a) uma *dimensão programadora*, que delineia o objeto do controle (a conduta delitiva) e estabelece as regras para a atuação do sistema, ou seja, que define o seu horizonte de projeção; e b) uma *dimensão operacional*, responsável pela realização da repressão penal nos termos da sobredita programação. Destarte, o sistema penal só pode ser definido a partir de um "conceito bidimensional que incluiu normas e saberes (enquanto programas de ação ou decisórios), por um lado, e ações e decisões, em princípio programadas, por outro." (ANDRADE, 1994, p. 123).

A partir do exposto, portanto, pode-se aferir que o controle social informal está nas mais diversas instâncias da sociedade e quando este falha o controle social formal assume as rédeas, atuando sob uma perspectiva punitiva e coercitiva, o que pode ser observado na forma de controle penal exercido pelo sistema prisional brasileiro, objeto de discussão no tópico que segue.

3 UM ENFOQUE SOBRE O CONTROLE PENAL EXERCIDO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO POR MEIO DA SELETIVIDADE E DA SEGREGAÇÃO:

quem Mandamos para a Prisão?

Na sociedade capitalista neoliberal o fator social é relegado a um segundo plano. A concorrência e a acumulação de capital são fatores primordiais deste modelo de sociedade. Deste modo, o mesmo sistema de produção que inclui, também segrega e estigmatiza alguns setores considerados redundantes e sem utilidade. Isso repercute na configuração do sistema prisional brasileiro, composto, em sua maioria, por pessoas advindas das camadas hipossuficientes da população.

Frente ao exposto, Frade (2008) menciona que, no Brasil, o controle social sobre o comportamento do indivíduo atende aos ditames do poder hegemônico vigente, pois dirige-se ao pobre, ao sujeito de baixa escolaridade, transformando a construção do Direito em uma real tendência de controle, propagando a exclusão em detrimento da inclusão, atuando sobre manifestações externas, longe de englobar suas causas, fazendo da própria lei uma ferramenta de manutenção dos interesses dos poderosos. Portanto, nesse sentido, o controle social exercido pelo sistema penal nada mais é do que uma forma de legitimar a dominação.

Isso indica, segundo Batista (2007), que o sistema prisional brasileiro cumpre com o papel de legitimação da ordem estabelecida, no momento em que seleciona e segrega em meio ao seu universo setores da sociedade que são considerados pela lógica neoliberal desnecessários e irrelevantes. Essas pessoas precisam ficar afastadas da sociedade extramuros, que somente possui espaço para aqueles sujeitos que atendem aos padrões normativos vigentes, ou seja, pessoas com poder aquisitivo e *status* condizente com a lógica hegemônica dominante.

Nesse ínterim, em se tratando da prisão como instituição de controle concorda-se com Frade (2008, p. 32) quando salienta que

> as instituições enquadram, dizem o que vale e o que não vale em sociedade e até no nível individual. As normas e sanções são estabelecidas a partir de um quadro de valores, que cobram determinado tipo de comportamento. E aqueles que não se enquadram, são considerados desviantes, marginais. A sociedade produz o medíocre e teme o diferente. Aprecia a rotina e a subserviência e parece não só não admitir como também não sabe lidar com o que nela não se encaixa.

Os órgãos responsáveis pela formulação de políticas públicas, ao invés de buscar suprir as condições de vulnerabilidade que acometem grande parte da

população, acabam por criar mecanismos de criminalização da pobreza que se materializa no perfil da população carcerária brasileira: além de as prisões estarem abarrotadas de segmentos pobres, há ainda um discurso que almeja o endurecimento das penas como forma de acabar com a criminalidade (WERMUTH, 2012).

Costa (2005, p.93) reforça a análise acerca da seletividade e da segregação carcerária, ao salientar que

> no Brasil, a política de segurança pública visa aos que correspondem ao estereótipo lombrosiano, controlando os permanentemente suspeitos, grupos considerados estrategicamente de alto risco pela elite, repetindo a ideologia da exclusão e não protegendo os direitos humanos fundamentais de todos os estratos sociais. Enquanto o olhar se dirige aos segmentos pobres da população, permanecem sob tranquila obscuridade os crimes perpetrados pelas classes hegemônicas, em sua maioria muito mais danosos à população como um todo.

Isso fica bastante claro quando se analisam as chamadas “cifras negras”. Elas indicam que nem sempre as estatísticas revelam a plena realidade do mundo do crime, uma vez que as políticas de segurança pública lançam seu olhar e todo o aparato repressivo sobre as camadas vulneráveis da população, deixando de registrar os crimes cometidos pelos setores dominantes da sociedade, que em sua grande maioria são muito mais danosos e prejudiciais (ANDRADE, 1997). Um dos exemplos é o crime de sonegação de impostos, que vem repercutir na falta de investimentos em políticas sociais públicas (STRECK, 2009).

Os crimes de “colarinho branco” praticados por pessoas de alto poder aquisitivo, envolvidos no mundo da política, na maioria das vezes ficam encobertos e permanecem na invisibilidade, justamente porque as leis beneficiam os setores elitizados. Diante disso, os que têm poder para fazer a lei, acabam utilizando-se desta em benefício próprio, ainda que em detrimento da maioria da população (FRADE, 2008).

Monteiro e Cardoso (2013), em estudo intitulado “A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária”, realizado no período compreendido entre os anos de 2005 e 2010, tendo como fonte de pesquisa dados do INFOPEN levantam dados relevantes acerca dessa realidade.

A superlotação é um fator preocupante, pois, segundo a pesquisa, a

população prisional dobrou em dez anos e o número de vagas não corresponde à demanda existente. O número de presos provisórios que estão aguardando julgamento teve um incremento de mais de 90% (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

No que se refere aos investimentos, o estudo aponta que 92% dos recursos destinaram-se para construção, ampliação, e reformas dos presídios, 3% para atividades de formação dos apenados e somente 5% para penas alternativas. Esses dados revelam que a prioridade da execução penal não está em reintegrar à pessoa privada de liberdade na sociedade, mas em manter cada vez mais os setores desfavorecidos intramuros (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação ao perfil da população carcerária, a faixa etária corresponde à idade de 18 a 24 anos, demonstrando um universo de pessoas jovens. No que concerne ao perfil de crimes consumados, os crimes contra o patrimônio lideram a primeira posição, o que permite aferir que as prisões não estão repletas de criminosos perigosos e violentos, mas de condenados pela prática de crimes que, em sua maioria, não envolvem violência contra a pessoa (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Em relação aos níveis de escolarização, o estudo em comento aponta que 77% dos presos não haviam passado do ensino fundamental, o que revela, por um lado, baixa escolaridade e, por outro, a precariedade das políticas públicas brasileiras. Por fim, no que pertine à cor da pele, os dados revelam que 60% dos apenados são negros, enquanto que 37% são brancos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Partindo do estudo realizado por Monteiro e Cardoso (2013) pode-se aferir que a realidade do sistema prisional brasileiro não difere daquela que caracteriza o sistema norte americano, assim sintetizada por Wacquant (2001, p.83):

> contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social.

Corroborando com a pesquisa de Monteiro e Cardoso (2013) Laura Frade (2008) realizou um estudo acerca das visões do legislativo brasileiro sobre a

criminalidade, e constatou que na visão dos parlamentares parece haver uma correlação indireta do crime com as camadas menos favorecidas, e não com a elite com a qual eles parecem se identificar. Ou seja, crime é coisa “de pobre”. O criminoso é o pobre, o de baixa instrução, o não confiável. À elite resta a imunidade legal, mais que isso: a impunidade (FRADE, 2008, p. 67-90).

Diante do até aqui exposto, demonstra-se o claro papel seletivo do sistema prisional brasileiro, que elege a sua clientela entre os segmentos despossuídos da sociedade. Acabam recaindo sobre os pobres a força e o rigor da lei. São eles que constituem o principal alvo da ação policial e o contingente que enche as prisões (DORNELES, 1988).

Em se tratando do controle social exercido pelo sistema prisional no contexto moderno, concorda-se com Pires (2013, p.363) quando explica que:

> extrapolando o universo do pensamento conservador, é inegável que essa modificação ou moldagem intentada pela prisão tem como horizonte político a conformação dos indivíduos á ordem social instituída sob os interesses do capital. Portanto é inegável que o cárcere se coloca como instância funcional a esses interesses, seja essa funcionalidade como era nas primeiras prisões, a de treinar objetiva e subjetivamente, mão de obra para as necessidades da emergente ordem burguesa; seja a de punir os infratores, esperando que eles pelo castigo e sofrimento, passem a pensar e se comportar dentro dos parâmetros desejados pela classe dominante, seja a de servir de intimidação, coibindo ações de outros indivíduos que tenham potencial para colocar em xeque a propalada harmonia e equilíbrio social, seja a de segregar, embora temporariamente aqueles que podem com suas ações, ser canais de conflito e de ameaça á ordem vigente seja ainda como defendem alguns, apenas a de regular o mercado de trabalho, favorecendo o acúmulo de capital.

De acordo com o até aqui exposto, portanto, percebe-se que todo o arcabouço jurídico-penal acaba por favorecer os segmentos elitizados e em contrapartida exclui e criminaliza os setores vulneráveis da sociedade. Isso tudo favorece a reprodução do sistema econômico vigente. Isso significa dizer que mandamos para a prisão os seres humanos fracassados no que se refere ao poder aquisitivo e à capacidade de consumo.

Nesse rumo, refere Andrade (1997) que a criminalidade é imputada aos estratos economicamente hipossuficientes da sociedade mediante juízos atributivos que são realizados a partir dos processos de criminalização primária e secundária, ou seja, através da definição dos bens jurídicos a serem protegidos e dos

comportamentos ofensivos a estes bens – os quais são predominantemente relacionados às formas de desvio típicas das classes desfavorecidas (delitos contra o patrimônio ou contra o Estado), em detrimento daqueles que dizem respeito a bens e valores como a vida, a saúde, etc –, bem como da seleção dos indivíduos que serão criminalizados dentre todos aqueles que praticarem tais comportamentos, quais sejam, os oriundos dos níveis mais baixos da escala social, como consequência lógica da criminalização primária. Destarte, o etiquetamento do indivíduo enquanto delinquente está intrinsecamente relacionada à posição social por ele ocupada.

Pune-se, portanto, não para defender a sociedade do mal representado pela criminalidade, através da prevenção geral ou especial de novas condutas delitivas, mas sim para se conformar cada estrato social no lugar que lhe é atribuído pelo sistema de produção vigente e o código social por ele instituído.

Faz-se mister, aqui, reforçar a premissa de que ao analisar a seletividade e a segregação existentes no sistema prisional brasileiro, não se pode deixar de considerar o modelo de sociedade, ou seja, a lógica hegemônica dominante, pois a principal causa de todo esse processo de seleção carcerária está calcada em atender aos ditames impostos pelos padrões normativos vigentes. E uma importante chave de compreensão desse fenômeno pode ser buscada na biopolítica, conforme discussão empreendida no tópico que segue.

4 A BIOPOLÍTICA E A GESTÃO DA VIDA (NUA) HUMANA: o viés biopolítico da seletividade e da segregação carcerária no Brasil e a figura do *homo sacer*

Uma análise da genealogia[1] da pena privativa de liberdade revela que sua origem encontra-se diretamente relacionada à produção e disciplinamento de corpos dóceis. Isso significa que, na prisão, o corpo passaria por uma maquinaria de poder com o objetivo único de moldar o comportamento humano na tentativa de atender aos interesses políticos e econômicos hegemônicos da época (FOUCAULT, 2010). Mudanças significativas e paradigmáticas acompanharam o decurso histórico da

[1]Em um de seus mais famosos trabalhos Foucault (1997)destaca que seu objeto de estudo é o "arquivo", isto é, a existência acumulada do discurso. A arqueologia, como ele a entende, não é nem relacionada com a geologia (análise do subsolo), nem à genealogia (como descrição dos começos e sequências), mas é a análise do discurso em sua modalidade de arquivo.

aplicação das penas, e a fabricação de corpos dóceis – individualizados e moldados – deram origem à gestão política da vida humana em nível macro (corpo da população), fenômeno este que se materializa na biopolítica.

Os escritos foucaultianos da década de 1970 ocupam-se, em boa medida, em demonstrar o importante deslocamento que ocorreu ao longo do século XVII e XVIII – sobretudo na virada para o século XIX –na forma de exercício do poder. O filósofo francês chega aos conceitos de biopolítica e biopoder para demonstrar que, se antes o poder era a soma de micropoderes disciplinares que tinham por objetivo a administração do corpo individual, ou seja, que partiam de uma visão do corpo enquanto máquina – o que se vislumbra pela gradativa formação de instituições como a escola, o hospital, o exército e a fábrica, cujos objetivos centravam-se no adestramento dos corpos individuais e na extorsão de suas forças paralelamente ao crescimento de sua utilidade e docilidade, de modo a integrá-lo a sistemas de controle eficazes –, agora o poder disciplinador e normalizador já não mais é exercido sobre os corpos individualizados, mas sim sobre o corpo-espécie, e tampouco se encontra disseminado em instituições sociais. Ele passa a se concentrar na figura do Estado e se exerce a título de política estatal que objetiva a administração da vida e do corpo da população (FOUCAULT, 1985, 2010a).

A biopolítica vai priorizar as intervenções nos fenômenos em nível global, com o escopo de estabelecer mecanismos reguladores que, “nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações”. Quer dizer: vai se preocupar em “instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos” de forma a “otimizar [...] um estado de vida.” (FOUCAULT, 2010a, p. 207). Danner (2010) menciona que a biopolítica vai se ocupar com os processos biológicos relacionados ao homem-espécie, estabelecendo sobre ele uma forma de regulamentação.

Enquanto instrumento de gestão da vida política e social, a biopolítica visa a estabelecer o controle social afirmando os sujeitos incluídos no espaço político, bem como segregando/excluindo parcelas da população que não correspondem aos padrões normativos/sociais vigentes. Nesse sentido, Duarte (2010, p.222-233) assevera que

> a biopolítica e seu paradoxal *modus operandi*, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, pode vir a promover o genocídio sobre um corpo populacional considerado perigoso, são certamente uma das mais importantes descobertas que Foucault legou ao século XXI. Não se tratava de escrever fenômenos políticos do passado, mas de propor uma tese geral a respeito das relações entre poder e vida na modernidade, em suma, tratava-se de procurar compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea.

De acordo com o referido anteriormente, a biopolítica exclui do contexto social parcelas da sociedade que considera como desnecessárias para atender aos padrões de consumo e acumulação da sociedade capitalista neoliberal. Nesse sentido, é possível identificar os contornos biopolíticos do sistema prisional brasileiro: no momento em que ele seleciona aqueles que irão compor a sociedade intramuros, verifica-se que esse processo de seletividade e segregação acaba por fazer da pessoa privada de liberdade um ser humano excluído e marginalizado do contexto social, político e econômico restando uma vida desprovida de qualidade e dignidade. Com efeito, além de sofrer todas as mazelas do cárcere, quando posto em liberdade o sujeito enfrentará o preconceito e o estigma[2] de ex-presidiário, o que compromete a sua reintegração social.

Frente ao exposto Wermuth (2012, p.238-246) assinala que

> enormes contingentes humanos tornaram-se, de uma hora para outra, absolutamente disfuncionais para o sistema produtivo, eis que não suficientemente qualificados para operar estas novas tecnologias ou porque sua força de trabalho tornou-se de fato absolutamente desnecessária. Para esses contingentes populacionais só resta à segregação, tanto pela via da marginalização social e espacial quanto por meio do encarceramento em massa e da eliminação pura e simples a partir da intervenção violenta do sistema punitivo. Demonstra-se assim, que o fato de o sistema penal brasileiro voltar-se majoritariamente contra os setores subalternos da população para reprimi-los e subjugá-los, infundindo-lhes o terror, serve para garantir a manutenção de uma ordem social pautada em uma rígida hierarquização, decorrente da naturalização das desigualdades sociais tributárias do período em que o país viveu sob o regime escravocrata.

Pode-se aferir que a seletividade e a segregação ínsitas ao sistema prisional brasileiro são reflexos da estrutura econômica, social e política da sociedade capitalista neoliberal, a qual privilegia determinados segmentos e exclui outros. Para a lógica neoliberal só tem valor e utilidade para o sistema aqueles sujeitos que, de

[2] Uma excelente abordagem sobre o tema da estigmatização pode ser buscada em Goffman (1963).

certa forma, se “ajustam” aos padrões impostos e contribuem com a acumulação de capital. Os demais são considerados “desajustados” e redundantes, portanto, não merecedores do convívio social.

Nas palavras de Bauman (2005) estes seres humanos são verdadeiros “refugos” da sociedade que, por não mais poderem ser removidos para depósitos de lixo distantes e fixados fora dos limites da vida normal, precisam ser lacrados em contêineres fechados. O sistema penal fornece esses contêineres, ou seja, o lixo humano redundante e desnecessário ao sistema produtivo vai para o sistema prisional que se encarrega de “controlar” esse universo de sujeitos irrelevantes.

Nesse ponto, permite-se uma aproximação da figura do apenado com o *homo sacer* resgatado na obra agambeniana. No direito romano arcaico, o *homo sacer* era o titular da vida nua (vida desqualificada), pois vivia excluído da *polis* e do direito. Essa condição impedia o excluído de ser sacrificado aos deuses. No entanto, ele poderia ser morto por qualquer pessoa, sem que para isso houvesse punição. Ao se reportar à figura do *homo sacer,*Agamben(2002, p.90) esclarece que aquilo que define essa condição

> não é tanto a pretensa ambivalência originaria da sacralidade que lhe é inerente, quanto, sobretudo, o caráter particular da dupla exclusão em que se encontra preso e da violência à qual se encontra exposto. Esta violência-a morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio. Subtraindo-se às formas sancionadas dos direitos humanos e divino, ela abre uma esfera do agir humano que não é a do *sacrumfacere*e nem a da ação profana.

O *homo sacer* é uma figura desprovida de direitos, um ser matável e excluído da sociedade que pode ser morto impunemente, mas não pode jamais ser sacrificado aos deuses. A figura do *homo sacer* é utilizada por Agamben (2002) para retratar a vida nua, ou seja, uma vida desqualificada, desprovida de direitos, uma vida que não merece ser vivida.

Na sociedade contemporânea alguns segmentos podem ser comparados ao *homo sacer* detentor da vida nua. E os sujeitos que compõem o sistema prisional brasileiro se constituem em um dos exemplos mais contundentes dessa semelhança, pois eles vivem em um estado de exceção que se transforma, paradoxalmente, em regra. Os excessos do sistema prisional contribuem para a

proliferação da vida nua.

Ao discutir sobre o tema Agamben (2015) menciona que o estado de exceção, sobre o qual o soberano decide todas às vezes, é precisamente aquele no qual a vida nua, que na situação normal, aparece reunida às múltiplas formas de vida social é colocada explicitamente em questão como fundamento último do poder político. Portanto, no estado de exceção a vida nua está presente de forma massiva, pois, neste modelo de Estado o soberano decide sobre todas as coisas, inclusive sobre a suspensão do direito de acordo com seus interesses e os sujeitos estão desprovidos de direitos, alijados de uma vida digna e jogados ao mundo da exclusão.

Agamben (2002) salienta que há uma relação entre estado de exceção e o termo bando, pelo fato de que aquele que foi banido, não é na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, interno e externo se confundem.

A partir dessa análise pode-se aferir que a pessoa privada de liberdade é um ser banido da sociedade, abandonado às precárias condições em que se encontra o sistema prisional brasileiro, ao tratamento cruel, desumano, e violador dos direitos e garantias fundamentais da pessoa que marcam o cumprimento da pena de prisão no país.

Com efeito, a ausência de políticas públicas de qualidade e comprometidas com os direitos humanos faz com que todo o período de aprisionamento sirva somente para aperfeiçoar as condutas criminosas, afinal, violência gera violência. Onofre (2007) afirma que o sistema prisional, em vez de devolver indivíduos educados para a vida social, devolve delinquentes ainda mais perigosos, com elevado índice de possibilidade de reincidência.

Além do tratamento desumano perpetrado no universo prisional, a pessoa privada de liberdade ainda encontrará dificuldades em reintegrar-se na sociedade extramuros, devido ao preconceito e ao estigma que lhe são atribuídos. Sobre o tema, Bauman (2005, p.108) reflete:

> de forma explicita o principal e talvez único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado, sempre rejeitado. Para um ex-presidiário sob condicional,

> retornar a sociedade é quase impossível, mas é quase certo retornar a prisão. Em vez de orientar e facilitar o caminho "de volta à comunidade" para presidiários que cumpriram sua pena, a função dos agentes de condicional é manter a comunidade a salvo do perigo perpétuo temporariamente à solta. Os interesses dos delinqüentes condenados, quando chegam a ser considerados, são vistos como opostos aos interesses do público.

Os sujeitos que compõem o sistema prisional brasileiro estão lançados ao abandono, vivem uma vida nua, ou seja, de privações de direitos e dignidade humana. Sequeira (2006) alega que a prisão é uma lixeira humana, um lugar de horror, de total invisibilidade, um lugar de aniquilamento do homem, de aprisionamento do ser. Quando libertos, a condição de *homo sacer* permanecerá, pois a sociedade para a qual retornarão é uma sociedade doente e fragilizada, que até então não possui preparo e maturidade para compreender o quanto as deficiências e mazelas do universo prisional acarretam na vida de quem está buscando uma nova oportunidade.

Atrelado a tantas discussões Wermuth (2011, p.89) conclui que:

> a atuação do sistema punitivo a partir do paradigma da segurança cidadã reforça os estereótipos que sempre estiveram presentes na sociedade brasileira e revela consequentemente, a real função desempenhada pelo sistema punitivo brasileiro no Brasil: inspirar a confiança das classes detentores do poder econômico, infundindo terror aos setores populares, em clara afronta ao modelo de Direito Penal característico de um Estado Democrático de Direito.

Sendo assim, é preciso repensar a realidade das prisões no Brasil, de modo a dispensar políticas públicas no sentido de não mais tratar seres humanos como dejetos. Para avançar rumo ao almejado Estado Democrático de Direito, é necessário começar por respeitar os direitos da pessoa humana, que constantemente estão sendo desrespeitados nas prisões por todo esse imenso país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o arcabouço teórico problematizado no decorrer do presente trabalho, pode-se afirmar que o controle social e seus diversos mecanismos de manutenção da ordem existiram desde os tempos remotos e prevalecem na sociedade hodierna, são considerados peças-chave para a produção e reprodução

ideológica.

Deste modo, nenhuma instituição social escapa das armadilhas do controle social, afinal, para que o sistema “funcione” de maneira satisfatória e promissora é necessário que todos os segmentos de certa forma contribuam com esse processo.

O sistema prisional brasileiro é um dos mais claros exemplos de instituição de controle, pois, abarca em seu universo aquelas “classes perigosas” consideradas pela parcela elitizada da sociedade, e desta forma, controla todos os atos e disciplina o comportamento humano de acordo com os interesses do poder hegemônico.

A seletividade e a segregação carcerária brasileira deflagram de forma precisa o controle social/político incutido sobre esses segmentos. Percebe-se que os setores pauperizados da sociedade são criminalizados pela sua condição de extrema vulnerabilidade social e econômica. A biopolítica enquanto ferramenta de gestão coletiva da vida humana contribui com a criminalização da pobreza, no momento em que reforça e intensifica os meios de controle social, pode-se aferir que a biopolítica favorece o processo de produção e reprodução da pobreza e da riqueza. Os sujeitos “selecionados” a compor as estatísticas do sistema prisional assemelham-se a figura do *homo sacer* entidade do direito romano resgatado por Agamben para designar a vida nua, alijada de direitos e garantias do homem contemporâneo.

Portanto, é possível enfatizar que todo esse processo de seletividade e segregação existentes no sistema prisional brasileiro serão amenizados a partir do momento em que, a questão social deixar de ser considerada uma “questão polícia” e o enfrentamento da violência e da criminalidade passar por políticas públicas de qualidade, desprovidas do teor assistencialista que comumente vem sendo operacionalizado. A sociedade como um todo possui também suas responsabilidades com a qualificação desse sistema de controle penal falido. Esta, através do empoderamento e da politização, poderá desvendar os aspectos ocultos e invisíveis dos mecanismos de controle e diante disso provocar debates e discussões respaldadas em conhecimento científico.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer:** o poder soberano e a vida nua. Volume I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____ **Meios sem fim:** notas sobre a biopolítica. Tradução de Davi Pessoa. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica:** do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. Dogmática e controle penal: em busca da "segurança jurídica" prometida. In: ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Teoria do direito e do estado.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 121-136.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 11ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

BAUMAN, Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Controle Social**. Dicionário da Educação Profissional em Saúde. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle_Social_-_rec.pdf. Acesso em Abril. 2015.

COTRIM, G. **Fundamentos da Filosofia:** Para uma geração Consciente. 2. ed. São Paulo. Saraiva, 1987.

COSTA, Yasmim Maria Rodrigues da. **O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DANNER, Fernando. **O Sentido da Biopolítica em Michel Foucault**. Revista Estudos Filosóficos. n. 4, p. 143-157, Minas Gerais, 2010. Disponível em <http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>. Acesso em jan. 2015.

DORNELES, João Ricardo. **O que é Crime**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

DUARTE, André. **Vidas em Risco:** Crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. 38º ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

_____. *Em defesa da sociedade:* curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010a.

_____.**A Arqueologia do Saber.**5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária,

1997.

_____ **História da Sexualidade I:** A vontade de saber. Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

FRADE Laura. **Quem Mandamos para a Prisão?** Visões do Parlamento Brasileiro sobre a Criminalidade. Brasília: Liber Livro, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1963.

GUARESCHI, Pedrinho**. Sociologia Crítica.** Alternativas de Mudança. 38 ed. Mundo Jovem, Porto Alegre, 1996.

MANNHEIM, K. **Sociologia Sistemática.** Uma introdução ao estudo da sociologia. 2. ed. São Paulo. Pioneira, 1971.

MÉSZÁROS, István. **A Necessidade do Controle Social**. Cadernos Ensaio. 2. ed. São Paulo, 1989.

MOLINA, Pablo Antônio Garcia; GOMES, Flávio Luiz**. Criminologia**. 4. ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002.

MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária:** um debate oportuno. Revista Civitas. v. 13, n.1, p. 93-117, Porto Alegre, jan./abr. 2013. Disponível em <revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/civitas>. Acesso em jan. 2015.

ONOFRE, Elenice Maria. **Escola da prisão:** espaço de construção da identidade do homem aprisionado. In: ONOFRE, Maria Elenice C. (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: Edufscar, 2007.

PIERANGELI, José Henrique; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral.4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

PIRES, Abreu de Regina Sandra**. Sobre a Prática Profissional do Assistente Social no Sistema Penitenciário.** Textos e Contextos. V. 12, n. 2, p. 361-372. Porto Alegre, 2003. Disponível em: revistas eletrônicas. PUC rs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/.../10746. Acesso em Abril. 2015.

SEQUEIRA, Vânia Conselheiro. **Uma vida que não vale nada:** prisão e abandono político-social. Revista Psicologia, Ciência e Profissão. v.2, n.4, p. 660-671, São Paulo, 2006. Disponível em <www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a12>. Acesso em jan. 2015.

SILVA, Heloisa Helena Corrêa da; FERREIRA Luciana Paes Barreto; BARROS Maria Lúcia. **Estado Sociedade e o Controle Social**. Diversa Revista Eletrônica Interdisciplinar. Martinhos. V.1. N.1, 2008. Disponível em:

http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/diver/article/viewFile/34037/21198. Acesso em Abril. 2015.

STRECK, Lenio Luiz. “La leyes como laserpiente; solo pica a losdescalzos”. In. CATTONI, Marcelo; MACHADO, Felipe (orgs.). **Constituição e processo:** a resposta do constitucionalismo à banalização do terror. Belo Horizonte: Del Rey, p. 305-338, 2009.

WACQUANT, Ioic. **As prisões da miséria.**Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WERMUTH. Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2011.

----------. **O Brasil e a criminalização da pobreza**: a imposição do medo do direito penal como instrumento de controle social e de desrespeito à dignidade humana. In: BEDIN, Gilmar (Org.). Cidadania, Direitos Humanos e Equidade. Ijuí: UNIJUÍ, 2012.

Sobre os autores:

LUANA RAMBO ASSIS – Assistente Social. Graduada em Serviço Social pela URI São Luiz Gonzaga. Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Bolsista Integral da CAPES. E-mail: luanarambo@yahoo.com.br

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH – Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e do Curso de Graduação em Direito da UNISINOS. E-mail: madwermuth@gmail.com

Data de submissão: 25/06/2015

Data de aceite: 20/03/2016